

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL

A **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL**, órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral/CE, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com as alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023, bem como com base no Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024 (publicado no DOM nº 1.790), que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), torna público o presente Edital para eleição dos 09 (nove) membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais do CMPC para o biênio de 2024/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por membros do poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Sobral, conforme a Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com as alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023.

1.2. O CMPC compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a paridade entre estes, com a seguinte composição, conforme Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024:

I – Representação do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), que o preside;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SME);
- c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- d) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS);
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL);
- f) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);
- g) 1 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA);
- h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC);
- i) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Sobral;
- j) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Educação (6ª CREDE), da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC);
- k) 1 (um) representante da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE).

II – Representação da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante das Artes Visuais e Audiovisual;
- b) 1 (um) representante das Culturas Periféricas e de Rua;
- c) 1 (um) representante das Culturas Tradicionais e Populares;
- d) 1 (um) representante das Culturas Afrobrasileiras;
- e) 1 (um) representante da Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro);
- f) 1 (um) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- g) 1 (um) representante da Música;
- h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes;
- i) 1 (um) representante das Culturas LGBTQIAPN+;
- j) 1 (um) representante da Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias;
- k) 1 (um) representante da Comissão dos Direitos Culturais da OAB/Sobral/CE.

1.3. Considerando a composição dada pelo Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024, 09 (nove) dos 11 (onze) membros devem ser eleitos democraticamente, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo a escolha dos membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais para o CMPC, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos 09 (nove) segmentos abaixo relacionados:

- Segmento nº 01 - Artes Visuais e Audiovisual;
- Segmento nº 02 - Culturas Periféricas e de Rua;
- Segmento nº 03 - Culturas Tradicionais e Populares;
- Segmento nº 04 - Culturas Afrobrasileiras;
- Segmento nº 05 - Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro);
- Segmento nº 06 - Música;
- Segmento nº 07 - Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes;
- Segmento nº 08 - Culturas LGBTQIAPN+;
- Segmento nº 09 - Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias;

2.2. Os membros temporários do CMPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três)

servidores da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral - SECULT e 02 (dois) representantes da sociedade civil com experiência no campo artístico-cultural.

3.1.1. A Comissão será designada através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

3.2. Caberá à Comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no CMPC para o mandato do biênio 2024/2026, conforme as normas deste Edital.

3.3. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no CMPC durante o processo eleitoral;
- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- e) Decidir os casos omissos neste Edital.

3.4. É vedado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos.

3.5. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao CMPC, ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O processo eleitoral ocorrerá em duas etapas:

- a) etapa de credenciamento de eleitores e candidatos;
- b) etapa de votação.

4.2. Poderão participar deste processo:

a) na condição de eleitores - pessoas maiores de 18 anos (completos até a data final do credenciamento), residentes e atuantes com atuação comprovada no campo cultural no Município de Sobral há pelo menos 1 (um) ano;

b) na condição de candidatos - pessoas maiores de 18 anos (completos até a data final do credenciamento), residentes e atuantes com atuação comprovada no campo cultural no Município de Sobral há pelo menos 2 (dois) anos.

4.3. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural (<http://mapa.cultura.ce.gov.br>) e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste Edital.

4.4. O credenciamento de eleitores e a posterior votação serão realizados por meio do Mapa Cultural, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5261/>, observando-se os procedimentos descritos neste Edital.

4.4.1. O participante que seja credenciado como candidato também possui o direito de participar do processo como eleitor.

4.5. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará – SISCULT, previsto na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispendo sobre o Sistema Estadual de Cultura - SIEC e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito do Ministério da Cultura.

4.5.1. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de portfólio de projetos e ações desenvolvidas, que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

4.6. A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, de acordo com o §3º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.471/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.371/2023.

4.6.1. Cada agente cultural deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual pretende votar e/ou se candidatar.

4.7. Ao fazer seu registro, os eleitores deverão enviar dados e documentos comprobatórios (itens 5.2.1 e 5.2.2) no período estabelecido neste Edital.

4.8. No período de votação, os eleitores e candidatos que tiveram suas inscrições validadas para o processo eleitoral, receberão por e-mail o link para participação virtual no processo eleitoral de seu respectivo segmento.

4.8. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral (SECULT), de acordo com o §4º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.471/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.371/2023.

5. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E CANDIDATOS

5.1. O credenciamento de eleitores e candidatos por meio virtual será realizado somente através do Mapa Cultural, disponível no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5261/>, por meio do envio de documentação específica, **no período de 29 de maio a 02 de junho de 2024.**

5.2. A validação da solicitação de inscrição no credenciamento eleitoral de todos os eleitores e candidatos, será feita pela Comissão Eleitoral por meio da conferência e análise da documentação especificada abaixo:

5.2.1. Para se credenciarem como **eleitores**, os agentes culturais devem apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II - Documento oficial de identidade com foto (obrigatório);
- III - Comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo eleitor, conforme modelo do ANEXO 2 (obrigatório);
- IV - Portfólio, em formato PDF, constando perfil e histórico do eleitor, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 1 (dois) ano, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;
- V - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do eleitor publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: imagens de ações culturais realizadas, folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc (opcional);
- VI - Links para site ou blog do eleitor (opcional);
- VII - Links de vídeos do eleitor, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VIII - Outros links ou anexos que o eleitor julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com o segmento cultural inscrito, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

5.6.2. Para se credenciarem como **candidatos**, agentes culturais devem apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II - Documento oficial de identidade com foto (obrigatório);
- III - Comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo candidato, conforme modelo do ANEXO 2 (obrigatório);
- IV - Portfólio, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;
- V - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do candidato publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: imagens de ações culturais realizadas, folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc (obrigatório);
- VI - Links para site ou blog do candidato (opcional);
- VII - Links de vídeos do candidato, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VIII - Outros links ou anexos que o candidato julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com o segmento cultural inscrito, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional);

IX - Breve biografia para apresentação do candidato aos eleitores, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar (obrigatório);

X - Arquivo com a foto oficial do candidato, para divulgação no período eleitoral (obrigatório).

5.3. Os arquivos digitais das documentações exigidas no presente edital não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes.

5.3.1. Caso o arquivo ultrapasse o limite apontado no item 5.3, recomenda-se a utilização de softwares de compressão de arquivos (ex.: [ilovepdf](#), etc.).

5.7. Após conferência dos registros, será divulgada uma relação preliminar com os nomes dos eleitores e candidatos validados. A relação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgada no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

5.8. Os participantes (eleitores e candidatos), que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 1 (um) dia útil, após a divulgação da lista, para recorrer dessa decisão, através da interposição de recurso, por meio de formulário próprio (ANEXO 1), com justificativa por escrito, vedada a inclusão de novos documentos.

5.8.1. O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, observando os procedimentos descritos neste Edital.

5.8.2. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato. A relação final será publicada no Diário Oficial do Município de Sobral e divulgada no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

5.8.3. Não caberá recurso do resultado final do credenciamento.

5.9. Os participantes habilitados para o processo eleitoral receberão por e-mail o link para participação virtual no processo eleitoral de seu respectivo segmento.

6. DA ETAPA DE VOTAÇÃO

6.1. O voto é direto e secreto. O eleitor indicará no espaço adequado o candidato que deseja escolher para ocupar vaga no CMPC, dentro do segmento cultural para o qual foi credenciado.

6.2. Para votar, os eleitores credenciados no Mapa Cultural acessarão o link enviado nos termos do item 5.9, no período de **08 de junho a 11 de junho de 2024**.

6.3. A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.

6.4. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

6.5. Fica estabelecido como critério de desempate, maior tempo de atuação no segmento cultural, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato da inscrição, maior idade e sorteio, sucessivamente.

6.6. A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista preliminar de eleitos.

6.7. O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias presenciais para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços e datas.

6.8. Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu.

6.8.1. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

6.9. O resultado preliminar das eleições será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgado no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

6.10. Do resultado preliminar das eleições caberá recurso à Comissão Eleitoral, a ser apresentado por e-mail, em formulário próprio (ANEXO 1), no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado, observando os procedimentos descritos neste Edital.

6.10.1. A Comissão Eleitoral julgará os recursos, fazendo divulgar o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros titulares e suplentes eleitos, a qual será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgada no site da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT).

6.10.2. Não caberá recurso do resultado final das eleições.

7. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

7.1. Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT) encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal a Ata Eleitoral com a relação dos Conselheiros eleitos, bem como os Conselheiros indicados pelo Poder Público, para nomeação através de Decreto Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

7.2. Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, após a publicação do Decreto Municipal de que trata o item 7.1.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral (SECULT) dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do Edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual.

8.2. Caso algum dos 09 (nove) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste Edital, a Secretaria da Cultura e Turismo, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital.

8.2.1. No caso de ocorrer a situação descrita no item 8.2, o CMPC será empossado, conforme previsto no item 7.2, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(s) membro(s) que for(em) eleito(s) posteriormente tomar(em) posse após a conclusão do novo processo eleitoral.

8.3. Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

8.3.1. A nova eleição de que trata o item 8.3 deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Edital.

8.4. As situações que não forem reguladas por este Edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas - especialmente a Lei Municipal nº 1.471/2015, com as alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal nº 2.371/2023, o Decreto nº 3.380/2024 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral (conforme item 3.1.1) - deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

9. ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

ANEXO 02 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão),
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e
inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA
SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL**, que
mantenho residência e domicílio no Município de Sobral há pelo menos 02 (dois) anos, e que resido
atualmente no endereço _____, Nº _____,
Complemento: _____, Bairro: _____, Município:
_____, CEP: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2024.

Declarante